

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES DO IBIO AGB DOCE.

ATO CONVOCATÓRIO N° 014/2014

CONTRATO DE GESTÃO ANA N° 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAN N° 001/2011

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, neste ato representada pelo Sr. **Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo**, Venezuelano, casado, professor do Centro Universitário de Caratinga, portador da carteira de identidade sob o n.º V020528V, RNE - DF, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 157.441.676-68, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 12 e seguintes do Edital epigrafado, e no artigo 41, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO SUPRACITADO,

da forma que passará a expor e requerer que esta R. Comissão Gestora que:

1. Receba a presente impugnação, determinando a anulação do presente ato.
2. Conheça da presente impugnação, e, nos termos do §1 do artigo 41 da Lei de Licitações, e ainda de acordo com o item 12 e demais subitens do presente ato convocatório, **RECONSIDERANDO a pontuação dada ao quesito A – experiência da empresa – (...) Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho”** pelos motivos expostos na peça anexa; **ou, assim não entendendo:**
3. Digne-se mandar subir o presente recurso, devidamente informado com as razões anexas, para que o mesmo seja conhecido e julgado pela autoridade superior, para julgamento de sua competência.

Campus I: Av. Moacyr de Mattos, 87 – Centro - Caratinga - MG – 35300-047
Campus II: Rua Niterói S/N – Bairro das Graças – Caratinga – MG- 35300-345

(33) 3322-7900

www.unec.edu.br

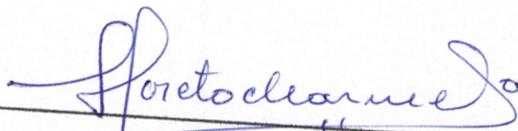

01/11/14

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA
Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Caratinga para Governador Valadares, 19 de novembro de
2014.



Fundação Educacional de Caratinga
P/p Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULGADOR

ATO CONVOCATÓRIO N° 014/2014

CONTRATO DE GESTÃO ANA N° 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAN N° 001/2011

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, neste ato representada pelo Sr. **Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo**, Venezuelano, casado, professor do Centro Universitário de Caratinga, portador da carteira de identidade sob o n° V020528V, RNE - DF, devidamente inscrito no CPF sob o n° 157.441.676-68. vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 12 e seguintes do Edital epigrafado, e no artigo 41, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO SUPRACITADO,

da forma que passará a expor e requerer que esta R. Comissão Gestora que:

4. Receba a presente impugnação, determinando a anulação do presente ato.
5. Conheça da presente impugnação, e, nos termos do §1 do artigo 41 da Lei de Licitações, e ainda de acordo com o item 12 e demais subitens do presente ato convocatório, **RECONSIDERANDO a pontuação dada ao quesito A – experiência da empresa – (...) Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho”** pelos motivos expostos na peça anexa; **ou, assim não entendendo:**
Digne-se mandar subir o presente recurso, devidamente informado com as razões anexas, para que o mesmo seja conhecido e julgado pela autoridade superior, para julgamento de sua competência.

PRELIMINARMENTE

Da solicitação de esclarecimento não atendida até a presente data:

Fora protocolizado pela impugnante, solicitação de esclarecimento ao ato convocatório em tela. (cópia em anexo)

Cumprе ressaltar que até a presente data a impugnante não recebera nenhuma resposta a tal solicitação, ferindo claramente o direito de resposta ofertado pela lei e ainda o disposto no item 12 do presente ato convocatório.

Na oportunidade, dignem-se a conhecer da preliminar suscitada, para determinar a anulação do presente ato convocatório, tomando as medidas necessárias a republicação do mesmo.

DOS MOTIVOS DA REFORMA

Trata-se de ato convocatório novo, que fora republicado por decisão da ilustre CGLC que, ao verificar erro no anterior, acertadamente o anulou, erro este que tratava-se de comprovação em relação a Comprovação de Acervo Técnico (CAT) das empresas e profissionais interessados. Cumprе lembrar que a impugnante fora empresa interessada e classificada no ato convocatório anulado como mencionado acima.

Contudo, ao verificar e estudar o presente ato convocatório, notou-se que a forma de pontuação exigida para que empresas interessadas pudessem pontuar foi modificada, ou seja, além dos motivos que levaram a anulação do primeiro ato, foi modificado e diminuído a pontuação referente a **Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, para 02 pontos por trabalho.**

[Handwritten signature]

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

Entretanto, não há nenhuma justificativa ou embasamento legal para que a ilustre CGLC possa ter tomado tal decisão, uma vez que, trata-se de ato convocatório que fora republicado com base e objeto de um anterior, onde todos os interessados, inclusive o próprio órgão licitante, como consta em ata pública da reunião do ato convocatório 08/2014, tem todas as informações necessárias ou seja, ata e documentos comprobatórios de todos os licitantes que a época participaram de tal ato, de forma que, no mínimo, seria absurdo mudar as principais regras de um processo que já fora preexistente, principalmente as referentes a experiência das empresas participantes que, em curto espaço de tempo se torna impossível de realizar qualquer mudança que acrescente nova experiência, uma vez que, trata-se como já mencionado, de um ato com o mesmo objeto de outro ato anulado por motivos alheios a atual mudança.

Não há como não pensar em um suposto viés afim de prejudicar ou afastar a possibilidade de competição de tal empresa, pois sabemos todas as condições de pontuação de todos os ali interessados.

Tal atitude, mesmo que involuntária, prejudica interessados, e consideramos ser desrespeitosa e ilegal, vindo a indicar até mesmo uma presunção de direcionamento licitatório, fazendo com que o órgão licitante fique inviabilizado de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à tal.

Com efeito, o exame acurado do ato convocatório 014/2014 revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um pequeno grupo seletivo do segmento, uma vez que conhece de toda a documentação que o mesmo apresentará para a futura participação.

SP
11/14

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

Nesse sentido, pelo princípio da isonomia, impende salientar de forma óbvia que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Na mesma acepção, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc.

Campus I: Av. Moacyr de Mattos, 87 – Centro - Caratinga - MG – 35300-047
Campus II: Rua Niterói S/N – Bairro das Graças – Caratinga – MG- 35300-345
(33) 3322-7900

www.unec.edu.br

[Handwritten signature]
11/14

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

III). "(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão n° 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

- a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;
- b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

- a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls. 14);
- b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;
- c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a

Campus I: Av. Moacyr de Mattos, 87 – Centro - Caratinga - MG – 35300-047
Campus II: Rua Niterói S/N – Bairro das Graças – Caratinga – MG- 35300-345
(33) 3322-7900

www.unec.edu.br

[Handwritten signature]

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e
- c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

A conjugação de todas as circunstancias acima arroladas torna indiscutível a averiguação de que a nova exigência de que trata o quesito - A - do ato em tela, possa acrescentar, muito menos contribuir em absolutamente nada para melhorias, tanto na qualificação técnica, quanto no preço, muito pelo contrário, as empresas que conhecidamente possuem a pontuação máxima no referido quesito, poderão aumentar significativamente seu preço, podendo por consequência, onerar em muito os cofres públicos, desrespeitando vários princípios jurídicos, principalmente o da economicidade.

Não há como entender tal modificação injustificada e sem nenhum embasamento legal, a não ser, o de que na realidade, fora feito involuntariamente para disfarçar o verdadeiro caráter competitivo que deve haver em qualquer disputa licitatória.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

Mantenedora: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC

No presente caso, a delimitação velada por meio de suposta descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para pontuação dos interessados, afigura no mínimo, provável direcionamento de disputa, uma vez que, como já mencionado o órgão licitante e os concorrentes já conhecem todas as condições e documentos dos possíveis e prováveis interessados a nova competição.

DOS PEDIDOS

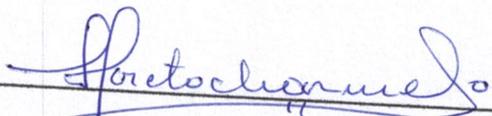
Por todo o exposto, no caso em tela estão presentes tanto a relevância do fundamento - representada pela alegação de que o ato recorrido viola direito líquido e certo da Recorrente, assegurado pela Lei das Licitações Públicas e pela Constituição da República (que alberga implicitamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade), pelo que requer a Vossa Excelência:

1. Dignem-se a conhecer da preliminar suscitada, para determinar a anulação do presente ato convocatório, tomando as medidas necessárias a republicação do mesmo.
2. Seja a impugnação **CONHECIDA e DEFERIDA**, visto que é tempestiva e legítima, **RECONSIDERANDO a pontuação dada ao quesito A - experiência da empresa - especificamente, (...) Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho" para no mínimo 03, igual ao que constava do primeiro ato anulado, cujo objeto se igualam, republicando novamente o referido ato.**

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Caratinga para Governador Valadares, 18 de novembro de 2014.



Fundação Educacional de Caratinga
P/p Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo



PROCURAÇÃO

Outorgante:

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, representada pela Presidente, Prof.(a) **Catarina Mirian Mangelli Ferreira**, brasileira, casada, professora, portador do documento de identidade RG n.º M-3518019, inscrita no CPF 304.957.416-04, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG,;

Outorgado:

Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo Venezuelano, casado, professor do Centro Universitário de Caratinga, portador da carteira de identidade sob o n.º V020528V, RNE - DF, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 157.441.676-68.

Poderes:

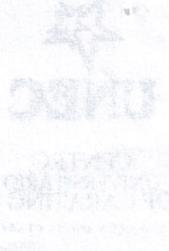
Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante já qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado acima referido e qualificado, a quem confere, os poderes da cláusula ad iudicia et extra e mais os de transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar acordo ou compromisso, apresentar defesas, embargos ou reclamações, interpor e acompanhar recursos em todos os atos ou instâncias e substabelecer, para representar a outorgante em todo e qualquer processo judicial e/ou administrativo, perante qualquer juízo, repartição pública e/ou tribunal. Os poderes acima são conferidos para o fim específico de o outorgado representar a outorgante perante o **IBIO AGB**

Campus I: Av. Moacyr de Mattos, 87 – Centro - Caratinga - MG – 35300-047

Campus II: Rua Niterói S/N – Bairro das Graças – Caratinga – MG- 35300-345

(33) 3322-7900

www.unec.edu.br



Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO - Confere com o original apresentado. Dou fé
 Caratinga, 20/11/2014 11:27:28 8424
 CDS 95889

Fernando Obolari de Souza
 Emol.:R\$3,68 Rec.:R\$0,22 T.F.J:R\$1,21 Total:R\$5,11



Caratinga, 20/11/2014 11:27:28 8424

especifica de o outorgado representar o outorgante perante o Juízo AGO
 publico e ou tribunal. Os poderes conferidos são outorgados para o fim
 processo judicial e ou administrativo, perante qualquer Juízo, respectiva
 substabelecer para representar o outorgante em todo e qualquer
 interior e o outorgante recusa em fazer as atas ou intimações e
 oculto ou comprovado, apresentar defesas, em qualquer ou respectivos,
 judicial e extra e mais as de transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar
 acordo relativo e qualificado, a quem couber, os poderes da cláusula 1ª
 qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado
 pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante João



DOCE, no ato convocatório N° 14/2014 – contrato de gestão ANA N° 072/2011, contrato de gestão IGAM N° 001/2011, podendo se manifestar, dar lances se for o caso, interpor e renunciar recursos, dentre todos os atos oriundo do referido procedimento licitatório que for necessário em todas as fases licitatórias, e ainda, rubricar propostas e assinar atas e etc.; podendo apresentar contestação, impugnações, quaisquer tipos de recursos, cancelamento/fechamento de contrato etc. Poderá ainda, o outorgado, propor pela outorgante, Ação Cautelar Nominada ou Inominada e tudo mais que vise a solução da causa que ora passam a patrocinar.

Caratinga, 19 de novembro 2014.



Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC
Catarina Mirian Mangelli Ferreira

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA de:
(BIT35611) CATARINA MIRIAN MANGELLI FERREIRA
Caratinga, 20/11/2014 11:23:27 14907

Fernando Obolari de Souza
Emi.: R\$3,68 Rec.: R\$0,22 TFJ.: R\$1,21 Totais: R\$5,11





ESTATUTO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC

**APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, EM 22 de março de 2000,
com as alterações aprovadas em 19/04/2000 (re-ratificação)**

Estatuto aprovado com as alterações em 08/10/2003.

**Com as alterações relativas ao Centro Universitário de Caratinga –
UNEC/2004 – e inclusão do inciso V, no art. 2º (12/07/2005) - e a introdução
de Parágrafo Único nos artigos 8º e 9º (21/08/2006).**

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que deu fé.
Caratinga, 08/03/2013 09:06:51 17685

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.P.: R\$0,15 Total: R\$4,84

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ELE 78830

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CARATINGA
MINAS GERAIS

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que deu fé.
Caratinga, 13/08/2013 10:34:10 29524

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.P.: R\$0,15 Total: R\$4,84

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CAR 09683

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CARATINGA
MINAS GERAIS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC -, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 2.825, de 07 de fevereiro de 1963, sob a denominação de Fundação Universidade de Caratinga, alterada pela Lei nº 6.182 de 16 de novembro de 1973, com extinção dos vínculos existentes com o Estado, decidida em 12 de fevereiro de 1990, conforme registro em Cartório próprio, na forma do disposto no item II, do Artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, tem sede e foro na cidade de Caratinga, Minas Gerais.



Art. 2º - A Fundação é entidade de direito privado, de caráter comunitário, sem finalidades lucrativas, não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados e tem por objetivo:

- I - criar, instalar e manter o Centro Universitário e as instituições de ensino, de pesquisa e de formação profissional, em todos os níveis e ramos do saber cultural, técnico e científico, nos termos da legislação brasileira, que não sejam partes integrantes daquele;
- II - criar e manter serviços educativos e assistências que beneficiem os estudantes;
- III - promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos estudantes;
- IV - cuidar de atividades ligadas aos problemas do ensino, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;
- V - elaborar projetos e estudos, emitir pareceres, responder a consultas de caráter técnico e científico e promover campanhas educativas, nas diversas áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos, atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão mantidas pela FUNEC, podendo, para tanto, firmar convênios, apoiar ou associar-se a entidades públicas e privadas, visando à colaboração institucional para o desenvolvimento educacional, administrativo, ambiental, tecnológico, urbanístico, social e de saúde entre as partes, a sociedade civil e a comunidade acadêmica para atender a demanda gerada, sempre disponibilizando às conveniadas o conteúdo de trabalhos realizados com a participação institucional.

Parágrafo único - A Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, entidade sem finalidade lucrativa, deverá:

- I - elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com parecer do Conselho Curador, órgão com poder fiscalizador;
- II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC - com sede localizada na Rua...

Art. 2º - A Fundação é uma entidade de direito privado, de caráter econômico, sem finalidade...

Art. 3º - A sede da Fundação fica localizada na Rua...

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obalari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2199

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que foi apresentado. Do que deu fé em
 Caratinga, 13/08/2013 10:16:10 28524

Fernando Obalari de Souza
 Empl.: R\$13,48 Rec.: R\$0,21 T. P.: R\$1,15 Total: R\$14,84

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CARATINGA - MINAS GERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 ENE 09684

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obalari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2199

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que foi apresentado. Do que deu fé em
 Caratinga, 08/03/2013 09:06:51 17685

Fernando Obalari de Souza
 Empl.: R\$13,48 Rec.: R\$0,21 T. P.: R\$1,15 Total: R\$14,84

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CARATINGA - MINAS GERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 ENE 78228



- III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público, observado o disposto no Art. 38;
- V - comprovar, sempre que solicitada:
 - a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins do Centro Universitário e das demais instituições de ensino mantidas;
 - b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes;
 - c) a destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos sessenta por cento da receita das mensalidades escolares proveniente do Centro Universitário e das instituições de ensino mantidas, deduzidas as reduções, os descontos ou bolsas de estudo concedidas e excetuando-se, ainda, os gastos com pessoal, encargos e benefícios sociais dos hospitais universitários e clínicas.



- Art. 3º** - A Fundação goza de autonomia econômica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Lei e deste Estatuto.
- § 1º** - Os membros da Diretoria não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.
- § 2º** - A Fundação tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- Art. 4º** - O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisição direta.
- Art. 5º** - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para cumprimento dos objetivos para que foi criada, permitidas, porém, a alienação dos bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas.
- Parágrafo Único** - As alienações e as inversões de bens e direitos, para obtenção de rendas, dependem de prévia aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 6º** - Para fins de interesse da educação e da cultura, podem fazer doações à Fundação quaisquer pessoas naturais e/ou jurídicas, de natureza pública ou privada.
- Art. 7º** - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio será destinado a entidades educacionais, culturais e/ou assistências do município de Caratinga, a critério da Assembléia Geral, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que foi apresentado. Do que foi autenticado em
 Caratinga, 13/08/2013 10:34:10 28524

Fernando Obolari de Souza
 Empl.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

Cartório do 1º Ofício de Notas
 CARATINGA - MINAS GERAIS

Sala de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CNK 09685

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que foi apresentado. Do que foi autenticado em
 Caratinga, 08/03/2013 09:04:51 17485

Fernando Obolari de Souza
 Empl.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

Cartório do 1º Ofício de Notas
 CARATINGA - MINAS GERAIS

Sala de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BUE 78829

CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS



Art. 8º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I - as mensalidades e taxas escolares pagas pelos alunos regularmente matriculados nos Institutos e nos cursos mantidos;
- II - as remunerações auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização, ou de outros serviços que prestar;
- III - as rendas próprias dos imóveis que possui ou vier a possuir ou rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração.

Parágrafo Único - Ficam criados, nos campi da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, o restaurante, a cantina e a lanchonete, para atendimento exclusivo aos alunos, professores e funcionários da FUNEC e de suas mantidas.

Art. 9º - São rendimentos extraordinários da Fundação:

- I - as subvenções do Poder Público;
- II - as demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas ou entidades de direito público ou privado;
- III - os valores eventualmente recebidos.

Parágrafo Único - As rendas, recursos, doações, contribuições e eventuais resultados operacionais da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC serão aplicados integralmente na manutenção, ampliação, melhoria e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e no território nacional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de administração e deliberação da Fundação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Presidente;
- III - o Conselho Diretor;
- IV - o Diretor Executivo;
- V - o Conselho Curador.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de representação dos mantenedores e dos contribuintes - quando houver - nos órgãos de administração, fiscalização e representação da Fundação

Art. 11 - Os membros eleitos ou conduzidos a comporem quaisquer dos órgãos referidos, no artigo anterior, investem-se, mediante termo de compromisso, assinado em livro próprio.

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. De que
Caratinga, 08/03/2013 09:09:51 17635

Fernando Obolari de Souza
Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.J:R\$1,15 Total:R\$4,84



Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

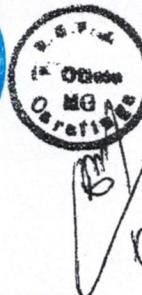
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. De que
Caratinga, 13/08/2013 10:34:10 28784

Fernando Obolari de Souza
Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.J:R\$1,15 Total:R\$4,84



Parágrafo Único - Na Fundação inexistente cargo de direção vitalício.

Art. 12 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente, e os membros do Conselho Curador, exercem gratuitamente o mandato.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O número de membros da Assembléia Geral é limitado a 34 (trinta e quatro), todos com direito de votar e de serem votados.

Art. 14 - São membros da Assembléia Geral os fundadores e os que houverem sido eleitos ou indicados pela Assembléia, desde a sua fundação, até 29 de março de 1999.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da Assembléia Geral os membros de qualquer categoria que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa aceita pela própria Assembléia.

Art. 15 - Passarão a constituir a Assembléia Geral aqueles que, a juízo dela, tiveram seus nomes aceitos por 2/3 (dois terços) que seus membros, em votação secreta, respeitado o limite no parágrafo único do Artigo 13.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se, em caráter ordinário, na primeira quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos presididos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo terço mínimo dos membros componentes da mesma, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 17 - As reuniões só se efetivam:

- I - em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios ou editais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada, em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, o dia e a hora de reunião;
- II - em segunda convocação, se publicados os anúncios ou editais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III - em terceira convocação, se publicados os anúncios ou editais, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - A Assembléia Geral delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros componentes;
- II - em segunda convocação, com a presença da metade de seus membros, ressalvado o disposto no Art. 15;
- III - em terceira convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no Art. 15.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral ordinária:

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que doi
Caratinga, 08/03/2013 09:06:51 17889

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$13,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$14,84



Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que doi
Caratinga, 13/08/2013 10:34:10 28524

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$13,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$14,84





- I - conhecer o Balanço Geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II - eleger os membros dos Conselhos Diretor, Curador e seus Suplentes;
- III - aprovar modificações, neste ordenamento;
- IV - deliberar sobre as alienações e inversões de bens, previstas no parágrafo único do Art. 5º;
- V - receber relatório anual das atividades realizadas pelo Centro Universitário;
- VI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 20 - O Presidente, eleito pelo Conselho Diretor, é o Presidente da Fundação, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Admite-se a reeleição do Presidente.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar a Assembléia Geral, o conselho Diretor e o Conselho Curador;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - supervisionar os trabalhos da Fundação;
- V - admitir e dispensar o Diretor Executivo, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor;
- VI - assinar convênio e contratos, concernentes à Fundação;
- VII - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VIII - autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- IX - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- X - empossar e destituir o Reitor e o Vice-Reitor;
- XI - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas, neste Estatuto, ou lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - O Presidente é substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente do Conselho Diretor, que é o vice-presidente da Fundação.

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que foi apresentado. Do que se trata
 Caratinga, 13/08/2013 10:36:10 28524

Fernando Obolari de Souza

Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
 CARATINGA - MINAS GERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 C/AK 09687

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que foi apresentado. De que se trata
 Caratinga, 05/03/2013 09:04:51 17485

Fernando Obolari de Souza

Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
 CARATINGA - MINAS GERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 C/AK 09687

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR



Art. 23 - O Conselho Diretor é constituído de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus pares.

Parágrafo Único - É de 4 (quatro) anos o mandamento dos membros do Conselho do Diretor, permitida a recondução.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - designar o reitor e o Vice-Reitor, fixando-lhes a respectiva remuneração;
- III - aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias do Centro Universitário, das instituições mantidas e o orçamento anual da Fundação e fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aprovar os planos de seleção de bolsistas das escolas não pertencentes ao Centro Universitário;
- V - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI - fixar a remuneração dos Diretores de instituições, departamentos e setores técnicos e administrativos, organizando os respectivos Quadros de Carreira, exceto do Centro Universitário - que é regido por normas próprias;
- VII - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- VIII - decidir sobre a instalação de novos estabelecimentos ou cursos e sobre possíveis encampações;
- IX - fixar as mensalidades e taxas escolares, a serem cobrados dos alunos;
- X - encaminhar ao Conselho Curador o balanço e relatório anuais, acompanhados do parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;
- XI - decidir sobre a aceitação de doações e a alienação de imóveis;
- XII - autorizar os atos do Diretor Executivo não previstos neste Estatuto;
- XIII - homologar o orçamento e o balanço anual do Centro Universitário;
- XIV - homologar o plano de carreira docente e do pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário;
- XV - exercer outras atribuições decorrentes deste Estatuto ou que lhe venham a ser regularmente conferidas.

Art. 25 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos;



CARATINGA - MG
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Art. 13 - O Cartório Diretor é constituído de 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único - É de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho do Diretor, sendo a reeleição permitida.

Art. 24 - Compete ao Conselho do Diretor:

I - organizar, presidir e acompanhar as reuniões;

II - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar, quando não a respectiva competência;

III - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar os atos de natureza administrativa do Cartório, inclusive as expedições, mandados, cartórios e demais atos;

IV - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar os atos de natureza financeira do Cartório;

V - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar os atos de natureza contábil;

VI - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar os atos de natureza de fiscalização;

VII - aprovar, revisar e o vice-fiscalizar os atos de natureza de fiscalização;

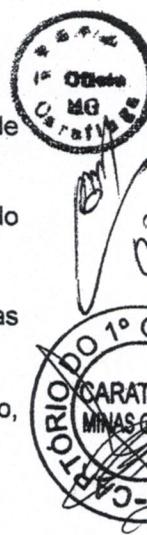
Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que foi feito em
Caratinga, 08/03/2013 07:06:30 1248
Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que foi feito em
Caratinga, 13/08/2013 10:36:10 28524
Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84





- II - no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre os planos de trabalho para o exercício seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou conjuntamente por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 - O Conselho Diretor funciona com a presença mínima de 4 (quatro) membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 27 - O Presidente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, nomeará o Diretor Executivo, devendo a escolha recair sobre pessoa identificada com problemas escolares e administrativos.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I - propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- II - praticar os atos necessários à operacionalização administrativa da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;
- III - movimentar depósitos bancários, segundo normas fixadas pelo Presidente, assinando em conjunto com o mesmo e, na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- IV - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em realização;
- V - enviar ao Presidente, até o dia 15 de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- VI - encaminhar ao Presidente, até o dia para o fim estabelecido, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- VII - representar a Fundação, junto aos estabelecimentos de ensino, na ausência temporária do Presidente da Fundação.

Art. 29 - O Diretor Executivo toma parte, nas reuniões da Assembléia Geral, com direito a voto, se for membro da mesma, e desde que não esteja em pauta matéria sujeita à apreciação do Conselho Curador e, nas reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto, para prestar esclarecimentos.

[Handwritten signature]

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que dou fé.
Caratinga, 08/05/2013 09:06:51 17485

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARATINGA
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que dou fé.
Caratinga, 13/08/2013 10:56:10 28524

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARATINGA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CAK 09689

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CURADOR



Art. 30 - O Conselho Curador compõe-se de 6 (seis membros), escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros componentes desta, podendo ser reeleitos.

Art. 31 - Ao Conselho Curador compete:

- I- examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do Caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações que forem solicitadas;
- II- lavrar, no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho, os resultados dos exames procedidos;
- III- apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas e financeiras da Fundação, no exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas;
- IV- denunciar à Assembléia Geral irregularidades acaso descobertas, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Fundação retardar por mais de um mês a convocação, e a extraordinária sempre que ocorram motivos graves e/ou urgentes justificadores.



CAPÍTULO X DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS

Art. 32- Os Estabelecimentos mantidos pela Fundação regem-se por este Estatuto, por Regimentos próprios, por Regulamentos Internos e pela legislação de ensino brasileira - no nível próprio de cada um.

Art. 33 - A estrutura dos estabelecimentos mantidos, o seu inter-relacionamento e as respectivas áreas de atuação e competência são organizados e definidos em Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor e pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo Único - Os Diretores e os Vice-diretores dos Estabelecimentos mantidos, exceto do Centro Universitário, serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, devendo recair a escolha dentre pessoas pertencentes ao corpo docente das respectivas unidades escolares ou à Assembléia Geral, identificados com problemas educacionais e administrativos.

Art. 34 - O Centro Universitário e as instituições mantidas empenhar-se-ão no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural da região em que se localizam, por si ou em colaboração com as entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - Anualmente, antes de cada período letivo, o Centro Universitário e as instituições mantidas tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos, nos termos da lei, e de acordo com o Conselho de Educação competente, informando também:

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2100
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que do
Caratinga, 08/03/2013 09:08:51 17603
Fernando Obolari de Souza
Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.:R\$1,15 Total:R\$4,84



Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2100
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que do
Caratinga, 13/08/2013 10:36:10 20894
Fernando Obolari de Souza
Emol.:R\$3,48 Rec.:R\$0,21 T.F.:R\$1,15 Total:R\$4,84



- a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIDORES

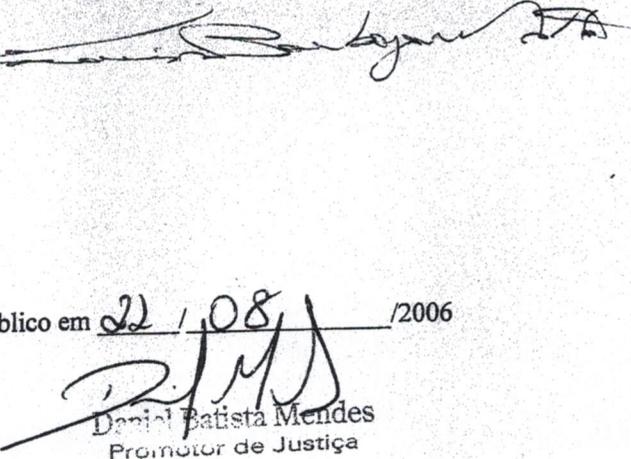
Art. 35 - Os direitos e os deveres do pessoal docente, técnico e administrativo são regulados pela legislação do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36** - O direito de tomar parte na Assembléia Geral, quando se tratar de fundadores a que se refere o Art. 14 deste Estatuto, pode ser transmitido por aqueles ao sucessor que designarem e, pela mesma forma, de sucessor a sucessor, deste que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 37** - Será de iniciativa do Conselho Diretor, do Conselho Curador, ou de 1/3 (um terço) dos componentes da Assembléia Geral, qualquer modificação deste Estatuto, sujeito à aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º - Em qualquer hipótese, as alterações dependerão de prévia aprovação do Ministério Público que também poderá solicitá-las.
- § 2º - As alterações a que se refere o artigo, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, serão comunicadas ao Ministério da Educação e do Desporto, para as devidas providências.
- Art. 38** - Os honorários de peritos designados a realizar auditorias, na contabilidade da Fundação, requeridas por Órgãos de Administração e Deliberação e pelo Ministério Público, serão pagos pela própria Instituição.
- Art. 39** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

APROVADO pelo Ministério Público em 22/08/2006


Daniel Batista Mendes
Promotor de Justiça

PROTOCOLO/CERTIFICADO

Certifico e Dou Fé, que o original deste documento encontra-se registrado sob o nº 2.814 fls. 191v no livro **A - nº 10**.

Caratinga, (MG) 04 / Set. 2.006.

João Adriano S. Matos



**REGISTRO DE TTP DOO. 5 CIVIL P. JURIDICA
1º OFÍCIO**

JOÃO ADRIANO S. MATOS - OFICIAL
 MARINHO P. RODRIGUES - SUB-OFFICIAL
Estr. Cel. Antonio da Silva, 141 - Caratinga MG
Fone (XX35) 321.6179 CEP 35.500-035

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (35) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que consta em
Caratinga, 08/03/2013 09:06:51 17685

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.P. JURETI, 15 Total: R\$3,69

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*
R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (35) 3321-2195

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado. Do que consta em
Caratinga, 13/08/2013 10:34:10 28584

Fernando Obolari de Souza
Emol.: R\$3,48 Rec.: R\$0,21 T.P. JURETI, 15 Total: R\$3,69

1



47



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNEC

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2014 (dois mil e quatrocentos e vinte e uma hora e trinta minutos), na Sala dos Pioneiros, situada na Avenida Moacyr de Mattos, 49, em Caratinga, Minas Gerais, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho Diretor da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, eleito pela Assembleia Geral da FUNEC em reunião no dia 15 (quinze), às 20h00, na Sala dos Pioneiros da FUNEC, de acordo com o Art. 19, item 11, do Estatuto da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor e da Assembleia Geral da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, tudo em conformidade com seu Estatuto. Estando enfermo o Presidente da FUNEC, assumiu a reunião o Vice-Presidente Dr. Joaquim Curo Pereira, conduzindo a referida reunião, concedeu a palavra aos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral da FUNEC e por unanimidade elegeram para Presidente a professora Catarina Miriam Mangelli Ferreira e para Vice-Presidente, foi reconduzido Dr. Joaquim Curo Pereira, para mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 20 do Estatuto da FUNEC, ou seja, um mandato até 20 (vinte) de agosto de 2016. O Conselho Diretor da FUNEC formado pelos seguintes membros: Dr. Francisco Barboza Motta, Dr. Joaquim Curo Pereira, mensenhor Raul Motta de Oliveira, Sr. Moacyr de Mattos Filho, Sr. Humberto Luiz Satistiano Costa e a profa. Catarina Miriam Mangelli Ferreira, eleitos por aclamação pela Assembleia Geral tem mandato até 20 (vinte) de agosto de 2018. A Presidente eleita pelo Conselho Diretor e com aquiescência de seus pares reconduziu, por igual período, o Diretor executivo da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, o professor Antônio Fonseca da Silva. A Presidente eleita, professora Catarina Miriam Mangelli Ferreira agradeceu a todos pela confiança e pediu o apoio de cada um, para que seja um período, cuja gestão comprometida com o bem comum. O Presidente em exercício, Dr. Joaquim Curo Pereira agradeceu a todos pela presença e participação e encerrou a reunião da qual



eu, Antônio Fonseca da Silva, diretor executivo da Funsee, lavrei a presente ata, que após a sua leitura e aprovada, levará a assinatura de todos.

Caratinga, 15 de agosto de 2014

pp Silva

[Signature]

Carreira

Mourão e Motta

[Signature]

[Signature]



OFÍCIO DE REG. TÍT. E DOC. E PESS. JURÍDICAS - CARATINGA - MG	
COTAÇÃO	
Emolumentos	R\$ 89,18
FCSD	R\$ 5,22
TFJ	R\$ 31,05
Outras Despesas	R\$ -
Total	R\$ 123,45

OFÍCIO DE REG. TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA CESÁRIO ALVARA Nº 236/23 CENTRO - CEP: 35300-036
 TEL: (33) 3341-4411 e-mail: cartorio@vtm.com.br

Protocolo nº 30268

21 Registro nº 101 Liv. -

21 Averbado nº 35 Liv. A 93-4203

Caratinga (MG), 15 de agosto de 2014, Pou. 16.

Tiara Gubille Vieira - Oficial

Oficial Substituto *[Signature]*

Marcel Eduardo Lopes da Costa - Oficial Substituto

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obuari de Souza*
 R. Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP: 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3341-4411

AUTENTICAÇÃO

Carteira com o original que foi averbada em...

Caratinga, 15/08/2014 09:10:14

Protocolo nº 30268

15/08/2014 09:10:14

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 CARATINGA - MINAS GERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 CDS 93013